

**Lei n.º 1254**

**Autoriza o Executivo Municipal a Alienar ações da CEMIG.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar ações da CEMIG, de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - Para a referida alienação será efetuada uma cotação e posterior venda em Bolsa de Valores.

Art. 3.º - O produto da Alienação será utilizado na aquisição de postes para iluminação pública e padrões para famílias carentes.

Art.4.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 14 de Junho de 1993.

Gilberto Nogueira Cellet  
Prefeito Municipal